



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRAS ESCOLARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA E TR COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP.

TERMO DE CONTRATO nº 49/2017

Ref. Convite nº 18/2017

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 67.662.437/0001-61, com sede na Avenida Antonio Joaquim Mano, 02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **CHRISTIAN FUZIKI IKEDA**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG: 27.178.977-3 /SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 152.144.678-42, residente e domiciliado a Rua Gilberto Luiz da Rocha, 1858, em Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo e, por outro lado a empresa **TR COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 14.049.361/0001-37, estabelecida na Av. Presidente Roosevelt, nº 1588, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Fábio Willian Vitor da Silva, inscrito no CPF/MF sob nº 224.714.238-92, e Cédula de Identidade RG nº 30.127.155-0, residente e domiciliado na Alameda Inglaterra, nº 746, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, pactuam o presente **CONTRATO**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª- O CONTRATADO obriga-se a entregar parceladamente, conforme proposta apresentada no convite nº 18/2017 os seguintes materiais:

ITEM	QTD	UNID	DISCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	80	Un	CONJUNTO DE CARTEIRA GRADIL JUVENIL – Conjunto escolar JUVENIL, composto por 1 carteira e 1 cadeira, sendo: carteira: confeccionada em tubo de aço industrial, redondo, 7/8, parede reforçada, soldado pelo processo eletrônico mig, tratamento antiferruginoso, pintura eletrostática a pó na cor preta. Porta livros em ferro redondo, tampo em MDF, revestido em fórmica cor ovo, medindo: 600 x 400 mm. Altura total da carteira 58mm. Cadeira: confeccionada em tubo de aço industrial, redondo, 7/8, parede reforçada, soldado pelo processo eletrônico mig, tratamento antiferruginoso, pintura eletrostática a pó cor preta, assento e encosto anatômico, boleado, revestido em fórmica. Altura da cadeira 34 cm, proporcional á carteira. Assento medindo 38x38cm. Encosto medindo 38x21cm	TR/JUVE NIL	R\$ 150,00	R\$ 12.000,00
02	40	Un	CONJUNTO DE CARTEIRA GRADIL INFANTIL – Conjunto escolar INFANTIL, composto por 1 carteira e 1 cadeira, sendo: carteira: confeccionada em tubo de aço industrial, redondo, 7/8, parede reforçada, soldado pelo processo eletrônico mig, tratamento antiferruginoso, pintura eletrostática a pó na cor preta. Porta livros em ferro redondo, tampo em MDF, revestido em fórmica, medindo: 600 x 400 mm. Altura total da carteira 54 mm. Cadeira: confeccionada em tubo de aço industrial, redondo, 7/8, parede reforçada, soldado pelo processo eletrônico mig, tratamento antiferruginoso, pintura eletrostática a pó cor preta, assento e encosto anatômico, boleado, revestido em fórmica. Altura da cadeira, proporcional á carteira. Assento medindo 30x30cm. Encosto medindo 30x16cm	TR/INFA NTIL	R\$ 140,00	R\$ 5.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

CLÁUSULA 2ª- Fica fixado o prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente Termo de Contrato, para o início da entrega do objeto, nos termos da proposta apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA entregará os produtos licitados, na Secretaria Municipal de Educação do Município de Euclides da Cunha Paulista, sem que haja nenhum custo de frete para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª- O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, na importância descrita na nota fiscal, mediante recebimento 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dar-se-á ao presente contrato o valor de 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA 4ª- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.03 EDUCAÇÃO E CULTURA

02.03.01 ENSINO INFANTIL

Funcional: 123650008.1.002000 - Aquisição de moveis, equipamentos e material permanente

Categoria da Despesa: 4.4.90.52.00.0000 - equipamentos e material permanente

Despesa: 94

Fonte de recurso: 05

Recursos propios de Fundo Especiais - QESE

Cod. Aplicação: 220.0001

02.03.02 ENSINO FUNDAMENTAL

Funcional: 123610004.1.002000 - Aquisição de moveis, equipamentos e material permanente

Categoria da Despesa: 4.4.90.52.00.0000 - equipamentos e material permanente

Despesa: 107

Fonte de recurso: 05

Recursos propios de Fundo Especiais - QESE

Cod. Aplicação: 220.0001

CLÁUSULA 5ª- A Secretaria Municipal de Educação do Município de Euclides da Cunha Paulista receberá e conferirá as mercadorias, assinando o canhoto de recebimento da nota.

CLÁUSULA 6ª - O pagamento será efetuado através do Setor de Tesouraria, por meio de empenho contábil, trinta dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal, acompanhada do canhoto contendo assinatura de recebimento da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA 7ª - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA 08ª - A rescisão contratual poderá ser:

A - determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

B - Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

CLÁUSULA 09ª - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula 8ª - B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

CLÁUSULA 10 - Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA 11 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12 - O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Licitatório, na modalidade de **CARTA CONVITE Nº 18/2017**, bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 13 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA 14 - Fica eleito o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em cinco vias de igual teor perante as testemunhas abaixo assinadas.

Euclides da Cunha Paulista, 21 de Agosto de 2017.

MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PTA

Christian Fuziki Ikeda

Prefeito Municipal

TR COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Fábio Willian Vitor da Silva

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) Elias Braga
RG 40.016.313-5 SSP/SP

2) Avelino Pereira Lima Netto
RG: 18.052.724 SSP/SP